



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

Processo nº: 4957/2023

Referência: Pregão Eletrônico nº 017/2023

Recorrente: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, contra a decisão da Senhora Pregoeira que classificou a proposta do item 16 da empresa ALFA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.888.617/0001-81, na licitação em epígrafe, no dia 04 de agosto de 2023, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 10.520/2002.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos legais.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente alega que a licitante ALFA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI – ME não informou em sua proposta o modelo do item 16 (quadro escolar branco liso lousa profissional – moldura de alumínio), argumentando que a licitante vencedora poderia oferecer quadro de madeira pintado de branco, com durabilidade e qualidade inferior, como é o caso da utilização de quadro branco com Eucatex, não possuindo fórmica conforme solicitado em edital, ofendendo gravemente os princípios da Administração.

3. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Requer seja dado provimento ao recurso, a fim de que seja revista a decisão e assim seja declarada a desclassificação da licitante vencedora em relação ao item 16.

4. DAS CONTRARRAZÕES

Embora regularmente notificadas, as demais licitantes deixaram o prazo para apresentação de contrarrazões transcorrer *in albis*.

5. DA ANÁLISE DO RECURSO

Cabe destacar que o recurso apresentado cinge-se à discordância da Recorrente em relação à decisão da Pregoeira de classificação da proposta da licitante ALFA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI – ME em relação ao item 16 (quadro escolar branco liso lousa profissional – moldura de alumínio), em razão de não ter apresentado a especificação do produto em questão.

Foram encaminhados os autos para a Secretaria solicitante, que consequentemente solicitou a licitante vencedora que esclarecesse se, de fato, atendia as especificações do termo de referência. Em sua resposta a empresa anexou o folder com as especificações do produto, que se trata da marca STALO e é utilizada fórmica em sua composição.

Tendo em vista que a especificação do produto se encontra em conformidade com as exigências editalícias, entendo pela manutenção da decisão de classificação da proposta da Recorrida.

6. DECISÃO

Pelo exposto, **conheço** do Recurso apresentado pela empresa e resolvo no mérito **manter a decisão de classificação** da licitante ALFA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.888.617/0001-81.

Fantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à autoridade superior para conhecimento e
decisão.

Alexânia/GO, 04 de setembro de 2023.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

Processo nº: 4957/2023

Referência: Pregão Eletrônico nº 017/2023

Recorrente: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, contra a decisão da Senhora Pregoeira que classificou a proposta do item 16 da empresa ALFA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.888.617/0001-81, na licitação em epígrafe, no dia 04 de agosto de 2023, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 10.520/2002.

A Pregoeira realizou juízo prévio de admissibilidade positivo e no mérito manteve sua decisão, para manter a classificação da proposta da licitante ALFA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.888.617/0001-81.

É o breve relato.

Passo a decisão.

Em síntese, alega a Recorrente que não informou em sua proposta o modelo do item 16 (quadro escolar branco liso lousa profissional – moldura de alumínio), argumentando que a licitante vencedora poderia oferecer produto com durabilidade e qualidade inferior, como é o caso da utilização de quadro branco com Eucatex.

Os autos foram encaminhados à Secretaria solicitante, que posteriormente solicitou esclarecimentos a licitante vencedora, que informou as especificações do produto, que se trata da marca STALO e é utilizada fórmica em sua composição.

Desse modo, a decisão de classificação da proposta proferida pela Sra. Pregoeira mostra-se acertada. Pelo exposto, **conheço** do Recurso apresentado pela empresa e resolvo no mérito **manter a decisão de classificação** da licitante ALFA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI – ME, inscrita no
CNPJ sob o nº 32.888.617/0001-81.

Acolho a decisão da senhora Pregoeira como *ratio decidendi*.

É a decisão.

Alexânia, 05 de setembro de 2023.

ALLYSSON SILVA LIMA

Prefeito Municipal